



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 13 /AG/ALE/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
A TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91, com sede na Av. Piraporinha, nº 1.111, Planalto, São Bernardo do Campo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, inscrito no CPF nº 252.390.268-07 e portador do RG nº 24.625.411-7 SSP/SP, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 491/2016/SUPEL/RO** (carona), conforme Processo Administrativo nº **8131/2017-50**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 01.1411.00178-00/2016, bem como, na autorização constante à fl. 137 e Nota de Empenho n. 2017NE00798 do Processo 8131/2017-50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de um veículo automotor utilitário tipo caminhoneta Toyota, TOYOTA/ SW4/SRX/AT/4X4 DIESEL, 7 (sete) lugares, para a substituição do veículo oficial da frota do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, ALE/RO, através da adesão à Ata de Registro de Preços n. 304/2016 resultante do Pregão Eletrônico nº 491/2016, conforme descrição constantes nos autos.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 491/2016/SUPEL/RO, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 01.1411.00178-00/2016, bem como o Processo 8131/2017-50.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ordinário do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000, Elemento de Despesa 449052, Fonte de Recurso: 0100000000 Evento 400091 – Empenho 2017NE00798, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), emitido em 14/06/2017.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará nota fiscal referente ao fornecimento efetuado e a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la, no caso de rejeição será devolvida para as necessárias correções, com as informações que a motivaram.

Parágrafo Primeiro - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega será em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho e assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Departamento de Logística, situado na Rua Major Amarantes, 487 – Bairro: Arigolandia, Porto Velho/ Rondônia. Horário: das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta feira

Parágrafo Segundo - O recebimento do veículo dar-se-á:

- a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo da Contratada os custos relacionados ao transporte dos veículos até o local de entrega.

Parágrafo Quarto - O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos terão garantia mínima de 24 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações do fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponível no estado de Rondônia, devendo a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

contratada apresentar a relação de assistências técnicas autorizada prestada no município de Porto Velho/RO e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - A Contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 02 (dois) anos serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus ao contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e no Edital de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

- a. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.
- b. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.
- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;
- d. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Manter, durante a vigência do registro, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
- f. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.
- g. Responsabilizar-se por eventuais despesas, quanto ao envio dos equipamentos para reparo, dentro do período de garantia.
- h. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios de segurança e sinalização, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- i. É de responsabilidade da Contratada enviar a Contratante, um técnico para dar treinamento quanto ao uso dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

Parágrafo Segundo - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Quarto - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Parágrafo Quinto - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Parágrafo Sexto - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Parágrafo Oitavo - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Nono - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do correrão por conta exclusiva da contratada.

Parágrafo Décimo - Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Remeter à CONTRATADA a ordem de fornecimento via endereço eletrônico (email) ou através de correspondência com AR.

Parágrafo Quarto - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Parágrafo Sexto - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

Parágrafo Sétimo - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

Major Amarante - 390 Arigolândia - Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Décimo - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;

Parágrafo Décimo Segundo - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- c. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela execução parcial do contrato;
- g. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;
- h. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- i. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nos subitens anterior poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto.

Parágrafo Segundo - As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

Major Amarante 390 Arigolandia-Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911-69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55, Inciso XII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 13 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2017.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Paulo Alexandre Antunes Mesquita
Representante TOYOTA do Brasil

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE-RO